



RESOLUÇÃO INTERNA PRJ/VR N. 01/2020

Dispõe sobre a realização de atividades remotas no âmbito do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Jurídica, da Universidade Federal Fluminense (UFF), *campus* de Volta Redonda, vinculado ao Departamento de Direito (VDI), durante o primeiro semestre do ano de 2020.

Considerando as disposições da Instrução de Serviço PROGEPE de n. 005, de 17 de março de 2020, quantoàsuspensão de atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal Fluminense, bem como da Instrução de Serviço PROGEPE de n. 00, de 30 de março de 2020, a partir da Instrução Normativa n. 27, de 25 de março de 2020, do Ministério da Economia;

Considerando as disposições da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, principalmente em seu artigo 1º,

Considerando as disposições da Instrução de Serviço PROPPI nº 003, de 27 de março de 2020, que reconhece a possibilidade dos órgãos colegiados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deliberarem sobre a continuidade das atividades didáticas dos cursos em modo remoto, observados eventuais impedimentos legais e/ou operacionais específicos de cada curso. Assim como, a possibilidade de utilização de plataformas AVA-Ambiente Virtual de Aprendizagem gratuitas ou financiadas com recursos dos respectivos cursos, nos casos daqueles que dispõem de tais recursos, e deliberação, em conjunto com as representações dos discentes, sobre o aproveitamento de cargas horárias de atividades desenvolvidas em modo remoto durante este período de exceção;

Considerando o art. 3º da Decisão n. 109/2020/CEPEX, de 08 de abril de 2020, que permite a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo das demais disposições definidas em seu conteúdo e normas superiores.

Considerando a Instrução de Serviço Conjunta VEI/VCX/VCH, n. 01, de 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º.A presente Resolução tem por objetivo a normatização, no âmbito do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Residência Jurídica, da Universidade Federal Fluminense (UFF), *campus* de Volta Redonda, vinculado ao Departamento de Direito (VDI), do oferecimento e desenvolvimento das atividades à distância das disciplinas de conteúdo teórico e/ou prático, e realização de bancas de defesa de Trabalho Final de Curso, durante o primeiro semestre de 2020.





- §1º As disciplinas cujas atividades forem adaptadas para qualquer forma de atividade remota não serão convertidas em Disciplinas à Distância de modo permanente.
- Art. 2°.Quanto às disciplinas de caráter teórico(ou teórico e prático), é admitido o uso de plataformas virtuais para manutenção das atividades de ensino, tais como AVA, Skype, mconf, GoogleHangout e outros.
 - §1º Preferencialmente, as aulas ministradas remotamente deverão ser gravadas para registro, desde que haja concordância do(a) professor(a).
- Art. 3º Os professores que ministrarem aulas neste semestre de 2020.1 deverão fazer, ao final do período, um relatório acerca da metodologia adotada, bem como dos resultados e problemas visualizados.
- Art. 3°.O Coordenador de Trabalho Final (TF) expedirá ato complementar sobre o andamento da disciplina de Monografia Jurídica VCH10102 considerando suas especificidades, prazos para envio de documentos e formulários de modo virtual, e realização de Bancas de Defesa de Trabalho Final de Curso (conforme previsão do art. 22, §2° do Regulamento de TF), considerando-se os seguintes aspectos:
 - §1º O desenvolvimento da orientação para elaboração do TF dar-se-á de forma remota, pelos meios escolhidos pelo orientador e discente, devendo ser buscada a melhor forma de desenvolvimento do TF, resguardadas as responsabilidades e deveres de orientador e discente conforme o Regulamento de TF.
 - §2º Estão vedadas a realização de Bancas de Defesa presenciais, no âmbito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) ou em qualquer outra dependência de natureza pública ou privada.
 - §3° As bancas deverão ocorrer por videoconferência durante os dias 01° a 14 de julho de 2020.
 - §4º Deverão ser atendidas todas as disposições do Regulamento de TF, com exceção da forma de participação do discente, orientador e demais membros da banca, a serem adotadas as disposições da presente Resolução.
 - §5º A solicitação para realização das bancas deverá especificar, além das demais disposições normativas necessárias, o meio pelo qual será realizada.
 - §6º As bancas poderão ser abertas ao público conforme a tecnologia utilizada, resguardada a possibilidade de controle do procedimento descrito no art. 26 e seguintes do Regulamento de TF pelo presidente da banca.
- Art. 4°. As sessões de defesa por videoconferência deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso ao público externo.
 - §1º As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo.





- §2º Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará o seu julgamento durante a sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.
- §3º O presidente da Comissão julgadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência, citando o(s) nome(s) do(s) participante(s) remotos na ata.
 - I. O Presidente deverá, além de atestar e assinar a Ata de Defesa,no campo indicado com seu nome, escrever, ao lado do nome do participante à distância da banca (discente ou docente), a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar).
 - II. Na Ata de Defesa, no campo "Observações da Comissão Examinadora sobre o Procedimento", deverá ser registrada a plataforma utilizada para a defesa.
 - III. Documentos adicionalmente requeridos pela Coordenação de TF deverão seguir os mesmos procedimentos indicados neste artigo.
- §4º Diante da possibilidade de solicitação de gravação que comprove a realização da banca de defesa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) ou pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Jurídica mediante solicitação da PROPPI ou de qualquer órgão público competente, recomenda-se a realização da gravação pelo(a) orientador(a), mantendo-a sob sua responsabilidade tal arquivo.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor, depois de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Residência Jurídica, com a publicação na página do referido curso, sem prejuízo de posterior publicação no Boletim de Serviço da UFF.
- Art. 6°. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.